



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
Praça José Adrião nº 23 – Centro – CEP: 64.222-000
CNPJ Nº 01.612.620/0001-44 – Fone/Fax: (86) 3369-1124



GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI nº 031 /2014.

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais do magistério e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao pagamento de abono salarial aos profissionais do magistério público do Município de Cajueiro da Praia/PI, de forma que seja cumprido o estabelecido no art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 11.494 de 20.06.2007 e suas alterações posteriores, que determina o pagamento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB para esses profissionais.

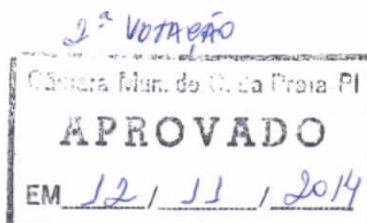
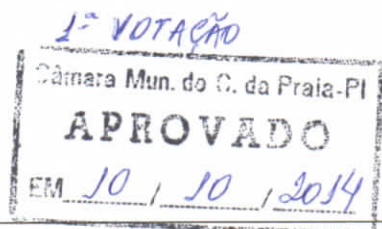
Art. 2º. O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a presente lei, inclusive quanto ao cálculo financeiro para estabelecimento dos valores do abono salarial a ser pago aos profissionais para cumprimento do estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 07 de outubro de 2014.

Vânia Regina de Carvalho Ribeiro
Prefeita Municipal





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
Praça José Adrião nº 23 – Centro – CEP: 64.222-000
CNPJ Nº 01.612.620/0001-44 – Fone/Fax: (86) 3369-1124



GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM:

Sr. Presidente,
Sras. e Srs. Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência e aos seus pares desta Augusta Casa, a tempo em que encaminho o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de abono salarial dos profissionais do magistério e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa dar cumprimento ao disposto no art. 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e à legislação federal sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB.

A aprovação do presente projeto demonstra a atuação do gestor municipal, bem como dos nobres Edis na valorização dos profissionais do magistério.

São estas as razões que nos levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei em questão.

Convicto da plena apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vânia Regina de Carvalho Ribeiro
Prefeita Municipal